

ocorrência da prescrição intercorrente. Presente a prejudicial de prescrição, que fulmina a pretensão punitiva, não há que se decretar a nulidade que milita em favor do recorrente. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, **por unanimidade** de votos, conhecendo do apelo, para dar-lhe provimento, nos termos do relator. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 19/08/2008. Angela Serra Sales – Presidente da OAB/PA. José Ronaldo Dais Campos – Conselheiro Relator da OAB/PA. **ACÓRDÃO: Nº 38/09 P.D. 155/04** Rcte/Rpta: .A C. L. V (OAB/CE: 12.355-A) Rcta/ Rpte: Maryvan Pereira Machado. **EMENTA:** Configurada a ausência de justa causa para instauração da instância administrativa, como reconheceu o relator processante, impõem-se o encaminhamento do feito ao Presidente do Conselho de Ordem para arquivamento, desconstituindo-se a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, **por unanimidade** de votos, nos termos do voto do Relator. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 19/08/2008. Angela Serra Sales – Presidente da OAB/PA. José Ronaldo Dias Campos – Conselheiro Relator da OAB/PA. **ACÓRDÃO: Nº 39/09 P.D. 050/05** Rcte/Rpta: S. C.D da S. (OAB/PA: 1821), por seu procurador legal o advogado Dr. Arthemio Medeiros de Leal (OAB/PA: 8283). Rcta/ Rpte: Issa Ayan. **EMENTA:** A ausência de comprovação de repasse de valores pertencentes ao cliente e recebidos pela sua patrona, implica em cometimento das faltas tipificadas nos incisos XX e XXI, do art. 34, do Estatuto da OAB, sobretudo quando a própria advogada confirma ainda dispor, em sua posse, numerário desse acervo. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, **por maioria** de votos, conhecendo do apelo da recorrente, porém negar-lhe provimento, mantendo inatacável a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, que aplicou à recorrente a Pena de Suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias do exercício profissional, devendo perdurar até a efetiva prestação de contas, conforme art. 37, § 1º e 2º do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do voto da relatora. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 19/08/2009. Angela Serra Sales – Presidente da OAB/PA. Marai Dolores Cajado Brasil – Conselheira Relatora da OAB/PA. **ACÓRDÃO: Nº 40/09 P.D. 168/05.** Rpte/Rcta: Benedito Pacheco da Paes. Rpto/ Rcte: F.B.M. (OAB/PA nº 7617), por seus procuradores legais Vanilson Ferreira Hesketh (OAB/PA nº 1180), Mario Vinicius Imbiriba Hesketh (OAB/PA nº 10.000), Érika Imbiriba Hesketh Caron e Silva (OAB/PA nº 9797), Kenia Imbiriba Hesketh (OAB/PA nº 10.500) e Leide Meyre do Carmo Ribeiro (OAB/PA nº 10.743). **EMENTA:** Composição com o cliente, mesmo antes do julgamento, não afasta a pena, ainda que assim o cliente venha a postular em favor do advogado representado, mitigando a falta que ensejou a sua representação. O poder de punir da Instituição não pode ser objeto de transação pelas partes. A falta de lesividade obsta o conhecimento do recurso do representante. Confirmada a falta apontada ao advogado representado, deve ser improvido o recurso para manter a decisão condenatória. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, **por maioria** de votos, conhecer do recurso interposto pelo recorrente, porém negar-lhe provimento, mantendo inatacável a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, nos termos da voto relatora, confirmando-se a penalidade imposta ao advogado recorrente, de suspensão do exercício profissional por 30 (trinta) dias, nos termos do art. 37, § 1º do Estatuto da OAB. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 03/06/2008. Angela Serra Sales – Presidente da OAB/PA. Maria Dolores Cajado Brasil – Conselheira Relatora da OAB/PA. **ACÓRDÃO: Nº 41/09 P.D.009/08** Rptes/Rctes: Márcia Gorete Cunha e Paulo Fernando Correa da Cunha . Rpta/ Rcta: A.C.L.P (OAB/PA nº 7316). **EMENTA:** Inocorrência de infração ético-disciplinar praticada pela recorrida. Carência de provas na representação formulada pela recorrente. Meras alegações da representante não apresentam o condão de imputar sanção disciplinar à advogada. Inexistência de desídia alegada pelos recorrentes. Comprovação de zelo no patrocínio pela advogada. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da OAB/PA, **por unanimidade** de votos, conhecer do recurso interposto pelos recorrentes, porém negar-lhe provimento, mantendo inatacável a decisão da Presidência desta Seccional de arquivamento preliminar da representação, nos termos do voto do relator. Sala de Sessões "Aldebaro Klautau", em 07/07/2009.

ANGELA SERRA SALES

Presidente da OAB/PA.

Afonso Marcius Vaz Lobato

Conselheiro Relator da OAB/PA.

CONSELHO SECCIONAL DA OAB/PA

Julgamento

OAB/PA comunica à Representante Empresa Transquadros Mudanças e Transportes Ltda, por seu representante legal Sr. Luiz Carlos Florentino Pereira, qualificada no Processo Disciplinar nº **041/99**, movido contra ao advogado H. da S. P (OAB/PA: 3948) , que haverá julgamento do mesmo, pelo Conselho Seccional desta Instituição, no dia 08/09/2009 às 19:00hs, na sede da OAB/PA - Sala de Sessões "**ALDEBARO KLAUTAU**"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 23887 AVENIDA 22 DE MARÇO Nº 915 – CENTRO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2009 RETIFICAÇÃO

Alteração na discriminação do objeto (anexo I)

OBJETO: Aquisição de 01(uma) Estação Total para topografia, para atender ao Departamento de Engenharia e Projetos da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo e demais Secretarias da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu. **ABERTURA: 12/09/2009 às 09h00m** – EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Av. 22 de março nº. 915 – Centro no horário das 7h30m às 12h00m.

Luiz Ozeneia dos Santos

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2009 REPETIÇÃO

OBJETO: Aquisição de Materiais para o Departamento de Endemias, para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. **ABERTURA: 24/08/2009 às 10h30m** – EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Av. 22 de março nº. 915 – Centro no horário das 7h30m às 12h00m. Luiz Ozeneia dos Santos – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA

Avenida 22 de março nº 915 – Centro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2009

OBJETO: Aquisição de peças para moto para atender a Secretaria Executiva de Educação – SEED. **ABERTURA: 11/09/2009 às 09h00m** – EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Av. 22 de março nº. 915 – Centro no horário das 7h30m às 12h00m.

Luiz Ozeneia dos Santos

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU CONCURSO PÚBLICO – Edital N.º 001/2009

ALTERAÇÃO DO EDITAL

DO CONCURSO PÚBLICO Nº01/2009

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, no uso de suas atribuições, torna pública a ALTERAÇÃO/CORREÇÃO no edital do Concurso Público destinado ao preenchimento de vagas na Zona Urbana e Zona Rural para o quadro de pessoal efetivo de nível superior, nível médio, nível fundamental e alfabetizado, conforme descrição a seguir: I - Para o cargo de 'BIOLÓGO', Fica excluído das atribuições descritas no edital, a atribuição de "análises clínicas". II - Para o cargo de "TECNICO DE LABORATÓRIO" Fica estabelecido como Pré-Requisito para o pleno exercício do cargo, a inscrição nos quadros do Conselho Regional de Farmácia, nos termos da Lei 3.820/1960.

ANTONIO PAULINO DA SILVA.

PREFEITO MUNICIPAL.

DIVINO DOS REIS DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 23891

EXTRATO DE CONTRATO DA

TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2009

Nº. DO CONTRATO: 147/2009

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2009

PARTES: PMP - CNPJ: 22.981.427/0001-50 / J. L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, - CNPJ: 01.667.733/0001-47

OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR TRANSPORTE DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ

VIGÊNCIA: 130 (cento e trinta) dias, a partir da data da assinatura.

VALOR: R\$ 649.879,31 (Seiscentos e quarenta e nove mil reais e trinta e um centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da classificação abaixo:

12.361.0021.2.033 – Manutenção do Transporte Escolar – PNATE

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terc. Pessoa Jurídica.

FORO: Comarca de Pacajá/PA.

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2009.

ORDENADOR RESPONSÁVEL:

EDMIR JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Pacajá

ENDEREÇO DO CONTRATADO: Av. Governador Carlos Santos, S/N, centro, CEP: 68.523-000, Curionópolis/PA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2009

OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR TRANSPORTE DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ

EMPRESA VENCEDORA: J.L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, - CNPJ: 01.667.733/0001-47.

VALOR: R\$ 649.879,31 (Seiscentos e quarenta e nove mil reais e trinta e um centavos)

ORDENADOR RESPONSÁVEL:

EDMIR JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Pacajá

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 07/08/2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ-PÁ.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 23724

AVISO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE: Concorrência nº 29082009/01. TIPO: Maior Oferta. **OBJETO:** Sessão Definitiva dos Créditos Devidos ao Município de Jacundá - Pará Referente à Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos (CFH) e de Exploração de Petróleo (FEP). DATA: 30.09.09. HORA: 9:00 hs. LOCAL DE **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Sala da CPL, no prédio da Prefeitura, sito a Rua Pinto Silva s/n, Centro Administrativo, de segunda a sexta-feira de 8:00 às 12:00hs, até o dia 25.09.09, não enviaremos via Correios, e-mail nem fax.

Jacundá, Pá. 27 de Agosto de 2009.

Naudir Oliveira Pinto

Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ-PÁ.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 23728

PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS.

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06082009/01 Data: 10 de Agosto de 2009 – Horário: 09:00 **OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica com Ênfase na Prestação de serviços Especializados de auditoria, Consultoria Administrativa com Amparo jurídico na Área do Gênero Tributos e Contribuições Previdenciárias na sua Espécie.

VENCEDOR(ES) DO CERTAME: PUBLICA CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, com o valor total de R\$ 877.755,20(Oitocentos e Setenta e Sete mil Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte Centavos). **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12062009/01** Data: 15 de Junho de 2009 – Horário: 09:00 **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA AREA DE ARQUITETURA E URBANISMO, ADMINISTRAÇÃO, PEDAGOGIA, ASSISTÊN-CIA SOCIAL, CONTADOR E ADVOCACIA, PARA CONSUL-TORIA E ELABORAÇÃO DO PLANO DE HABITAÇÃO LOCAL DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ-PA, DE ACORDO COM CONVENIO Nº 614926-FNHIS, CELEBRADO ENTRE O MINISTERIO DAS CIDADES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, ATRAVES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

VENCEDOR(ES) DO CERTAME: LUIZ GONZAGA MEDEIROS, com valor total de R\$ 12.500,00(Doze Mil e Quinhentos Reais), CAROLINA FERREIRA DE MESQUITA FERRAZ, com o valor total de R\$ 17.000,00(Dezessete Mil Reais), OSIENE SANTOS CABRAL, com o valor total de R\$ 8.700,00(Oito Mil, e Setecentos Reais).

Jacundá, Pá. 26 de Agosto de 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 23893

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA

DE LICITAÇÃO PMB Nº001/2009.

A Presidente da Comissão de Licitações do Município de Belterra-PA, torna pública a abertura de Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2009-PMB, menor preço global e melhor técnica, nesta data, ou seja, dia 28/08/2009. **Objeto: Obras de Emergência,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura no que tange a reconstrução e recuperação de Estradas vicinais destruídas ou danificadas pelas intensas precipitações pluviométricas registradas no Município de Belterra neste ano de 2009.